



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**Município de Pirapetitinga**

CEP 36730



Lei nº 631/87

Determina construções nas margens  
do córrego Santo Antonio.

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a liberar construções às margens do Córrego Santo Antonio, desde que fique reservado 2 (dois) metros do eixo do referido córrego, e conseqüentemente 4 (quatro) metros livre para o leito do mesmo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 08 de maio de 1987

Osmindo Ferreira Lima

Prefeito Municipal

Cliberto Quédeves Bifano

Secretário